



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

**Órgão/Entidade:** Secretaria Municipal de Saúde de Caririáçu/CE.

**Necessidade da Administração:** Contratação da prestação de serviços de acolhimento, transporte, refeição e encaminhamento de pessoas carentes de recursos do Município de Caririáçu, para atendimento nos hospitais em Fortaleza/CE, através da secretaria de saúde do município de Caririáçu-CE.

### **INTRODUÇÃO:**

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) desempenha um papel fundamental no contexto do planejamento das contratações de serviços, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21. Esta legislação reconhece a importância de uma abordagem técnica e fundamentada para orientar o processo de contratação de serviços essenciais, como os serviços de acolhimento, transporte, refeição e encaminhamento de pacientes em Tratamento Fora de Domicílio.

Nesse cenário, o ETP emerge como uma ferramenta indispensável, proporcionando uma análise criteriosa das necessidades específicas do órgão público em relação à prestação dos serviços de suporte ao tratamento fora de domicílio. Este estudo, como delineado na lei, é o ponto de partida para o planejamento da contratação, oferecendo uma base sólida para a tomada de decisões que resultem em um contrato eficiente, eficaz e que garanta a dignidade, a segurança no deslocamento e a economicidade para a administração pública. Destacamos que a legislação enfatiza a necessidade de embasar as decisões de contratação em critérios objetivos e técnicos, alinhados aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade.

Destacamos que a legislação enfatiza a necessidade de embasar as decisões de contratação em critérios objetivos e técnicos, alinhados aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade. Dito isso, este ETP será a ferramenta inicial para estabelecer os parâmetros e requisitos técnicos que orientarão o futuro processo licitatório, garantindo que a escolha da empresa seja respaldada por critérios técnicos, normativos e de desempenho, e proporcionando uma visão abrangente das necessidades, custos e impactos ambientais associados ao serviço.

### **1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, I da Lei nº 14.133/2021):**

Considerando a necessidade imperativa de garantir o acesso universal e equitativo aos serviços de saúde, a contratação é fundamental para suprir a demanda por uma gama diversificada de exames laboratoriais, desde os mais básicos, como Hemograma e Glicose, até os mais complexos, como D-Dímero e Imuno-histoquímica. Esta ação fortalece o Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Caririáçu-CE, permitindo diagnósticos mais precisos e tratamentos mais efetivos para a população.



Considerando a manifesta inviabilidade técnica e material da Secretaria Municipal de Saúde em manter, com recursos e pessoal próprios, uma estrutura física permanente (Casa de Apoio) e uma frota de veículos dedicada com manutenção em Fortaleza.

Considerando o Princípio da Eficiência na Administração Pública, que determina a busca pela solução que entregue o melhor resultado com o menor custo, sendo a contratação de empresa especializada mais eficaz do que a tentativa de execução direta por parte do Município.

Considerando a situação de extrema vulnerabilidade social e de saúde dos pacientes carentes de recursos, que necessitam não apenas do transporte, mas de um acolhimento humanizado e digno (com pernoite e alimentação) para garantir a continuidade e a eficácia do tratamento.

Considerando a demanda constante e crescente por Tratamento Fora de Domicílio, que não se limita a consultas, mas envolve cirurgias, exames e terapias que exigem permanência prolongada na capital, tornando indispensável um serviço formal de acolhimento.

Considerando os riscos associados à descontinuidade do serviço, pois a falha no transporte ou no acolhimento pode levar à interrupção de tratamentos vitais (como oncologia ou hemodiálise), sendo a contratação formal a única garantia de prestação ininterrupta.

Considerando o Princípio da Economicidade, visto que a execução direta exigiria custos fixos elevados (aluguel de imóvel, compra de veículos, contratação de motoristas, cozinheiros e assistentes em Fortaleza) que seriam superiores aos custos de um contrato de prestação de serviços por demanda.

Considerando a especialidade exigida para o serviço de "encaminhamento", que demanda profissionais com conhecimento da rede hospitalar de Fortaleza, capazes de gerenciar agendamentos e prestar assistência ativa aos pacientes, algo que não faz parte das atribuições rotineiras dos servidores de Caririáçu.

Considerando a necessidade de garantir a segurança e o bem-estar dos pacientes durante todo o percurso e estadia, o que exige veículos inspecionados, motoristas qualificados e uma estrutura de acolhimento que atenda às normas de higiene e segurança, obrigações que serão formalmente transferidas à contratada.

## **2 – ALINHAMENTO COM PCA (Art. 12, inciso VII da Lei nº14.133/2021):**

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) deste Município, por se tratar de um serviço de natureza contínua e essencial para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente na política de Tratamento Fora de Domicílio, em pleno alinhamento com os instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA).



### 3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, II da Lei nº 14.133/2021):

- **Requisitos Técnicos (Infraestrutura e Logística):** A contratada deverá possuir (ou disponibilizar mediante locação) um imóvel em Fortaleza/CE ("Casa de Apoio") com todas as licenças de operação (Alvará de Funcionamento, Vistoria do Corpo de Bombeiros). A estrutura deverá ser acessível (rampas, banheiros adaptados), possuir dormitórios adequados (masculino/feminino), refeitório e cozinha industrial com Alvará Sanitário. Deverá dispor de veículos (vans e/ou micro-ônibus) em número suficiente, licenciados para o transporte de passageiros, com seguro e manutenção em dia, para realizar o transporte intramunicipal (Casa de Apoio-Hospitais).
- **Requisito de Qualidade (Equipe e Gestão):** A empresa deverá possuir equipe qualificada para a prestação dos serviços, incluindo motoristas habilitados, cozinheiros, auxiliares de serviços gerais e um coordenador/encaminhador responsável pela logística de agendamento dos transportes e acolhimento dos pacientes. O fornecimento de refeições (café, almoço, jantar) deve seguir um cardápio balanceado e atender às normas da vigilância sanitária. O acolhimento deve ser humanizado e respeitoso.
- **Sustentabilidade:** A empresa deverá apresentar um plano de gerenciamento de resíduos sólidos (comuns e orgânicos) gerados na Casa de Apoio, garantindo o descarte adequado. Deverá comprovar a manutenção preventiva dos veículos para controle de emissão de poluentes.

### 4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, §1º, III da Lei nº 14.133/2021):

A estimativa de quantitativos foi baseada na média histórica de encaminhamentos de pacientes em tratamento pela Secretaria de Saúde e na necessidade de garantir o suporte integral durante o tratamento em Fortaleza.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.
01	SERVIÇOS DE APOIO COM HOSPEDAGEM, REFEIÇÕES, TRANSPORTE E ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES CARENTES PARA ATENDIMENTO EM UNIDADES DE HOSPITALARES DE FORTALEZA/CE, OBS: SEM PERNOITE.	Serviço	700
02	SERVIÇOS DE APOIO COM HOSPEDAGEM, REFEIÇÕES, TRANSPORTE E ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES CARENTES PARA ATENDIMENTO EM UNIDADES DE HOSPITALARES DE FORTALEZA/CE, OBS: COM PERNOITE.	Serviço	1120

### 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, V da Lei nº 14.133/2021):

Foram analisadas as seguintes soluções para a prestação dos serviços:

- **Execução Direta pelo Município:** Inviável. Exigiria que o Município de Carriáçu alugasse ou adquirisse um imóvel em Fortaleza, contratasse e gerenciasse uma equipe completa (cozinheiros, motoristas, gestores) em outra cidade, adquirisse e mantivesse uma frota de veículos na capital, além de toda a complexidade da gestão de suprimentos (alimentos, limpeza). O custo administrativo e operacional seria proibitivo.



- **Consórcio Público Intermunicipal:** Embora seja uma alternativa viável a longo prazo, atualmente não há consórcio ativo na região para este fim específico, tornando sua implementação demorada.
- **Contratação de Empresa Especializada (Casa de Apoio):** Solução mais comum e eficiente no mercado. Existem empresas em Fortaleza que já possuem a estrutura física (imóvel), a logística de transporte e a expertise no fornecimento de refeições e acolhimento de pacientes do interior, oferecendo uma solução "pronta" e integrada.

Conclui-se que a contratação de empresa especializada é a única solução que atende à necessidade da Administração de forma imediata, segura e com o melhor custo-benefício.

## **6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, IV da Lei nº 14.133/2021):**

A estimativa de preço para esta contratação foi definida com base na multiplicação das quantidades de cada serviço pelo seu respectivo valor unitário de referência (obtido em pesquisa de mercado), conforme detalhado abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VR. UNIT	VR TOTAL
01	SERVIÇOS DE APOIO COM HOSPEDAGEM, REFEIÇÕES, TRANSPORTE E ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES CARENTES PARA ATENDIMENTO EM UNIDADES DE HOSPITALARES DE FORTALEZA/CE, OBS: SEM PERNOITE	Serviço	700	R\$ 74,50	R\$ 52.150,00
02	SERVIÇOS DE APOIO COM HOSPEDAGEM, REFEIÇÕES, TRANSPORTE E ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES CARENTES PARA ATENDIMENTO EM UNIDADES DE HOSPITALARES DE FORTALEZA/CE, OBS: COM PERNOITE.	Serviço	1120	R\$ 92,67	R\$ 103.790,40

Com base nas pesquisas de preços de mercado, o valor estimado total para a presente contratação é: **R\$ 155.940,40 (cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta reais e quarenta centavos)**, correspondente ao somatório do custo de todos os serviços previstos.

## **7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, "g"):**

O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com a demanda executada. A medição se dará pelo somatório dos valores dos serviços efetivamente prestados no período. A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá ser acompanhada de um relatório detalhado contendo a lista de pacientes atendidos, os dias de hospedagem de cada um e o registro dos transportes realizados, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.



## **8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, VII da Lei nº 14.133/2021):**

A solução consiste na prestação de um serviço continuado de suporte logístico e social, que abrange:

- **Acolhimento e Hospedagem:** Disponibilização de um imóvel (Casa de Apoio) em Fortaleza, fornecendo pernoite com infraestrutura adequada (camas, banheiros, climatização, limpeza) para os pacientes e acompanhantes.
- **Logística de Transporte:** Realização do transporte intramunicipal (circulação diária entre a Casa de Apoio e os hospitais/clínicas em Fortaleza).
- **Encaminhamento e Apoio:** Manutenção de uma equipe de apoio na Casa de Apoio para receber os pacientes, orientá-los, e organizar a logística de transporte para que não percam seus agendamentos médicos.

## **9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, VIII da Lei nº 14.133/2021):**

Não é viável o parcelamento da contratação. O objeto é um serviço integrado de suporte ao paciente. A hospedagem, a alimentação e o transporte local são intrinsecamente ligados e interdependentes. Fracionar o objeto geraria um caos logístico para o paciente e para a fiscalização da Secretaria de Saúde, inviabilizando a finalidade dos serviços, que é facilitar o tratamento. A centralização em um único prestador garante a coordenação, a responsabilidade e a eficiência do serviço.

## **10 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, IX da Lei nº 14.133/2021):**

- Garantir o suporte de acolhimento, alimentação e transporte a 100% dos pacientes carentes encaminhados para tratamentos em Fortaleza.
- Reduzir a zero o índice de abandono de tratamento ou perda de consultas/cirurgias em Fortaleza por falta de condições logísticas ou financeiras do paciente.
- Assegurar condições dignas e humanas de estadia para os pacientes durante o tratamento.
- Melhorar a efetividade dos tratamentos de saúde ao garantir a continuidade e o acesso aos centros de referência.
- Otimizar os recursos públicos ao contratar uma solução integrada e especializada com melhor custo-benefício do que a execução direta.



## 11 – CONTRATAÇÃO CORRELATAS / INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, XI da Lei nº 14.133/2021):

Nos termos do Art. 18, §1º, XI da Lei nº 14.133/2021, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que exijam a execução simultânea ou vinculada à presente contratação.

## 12 – ANÁLISE E MATRIZES DE RISCOS (Art. 18, § X da Lei nº 14.133/2021):

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Estratégias de Mitigação
<b>Fase: Planejamento:</b>				
Estimativa incorreta de diárias/viagens	A demanda por tratamento ser maior ou menor que o previsto.	Média	Médio	Basear a estimativa em dados históricos. Prever no contrato cláusula de acréscimo/supressão.
<b>Fase: Externa:</b>				
Baixa competitividade na licitação	Poucas empresas (Casas de Apoio) interessadas, resultando em preços mais altos.	Baixa	Médio	Ampla divulgação do edital. Realizar pesquisa de mercado para garantir que os requisitos não são restritivos.
<b>Fase: Execução:</b>				
Falha grave no Transporte	Veículo quebra, motorista falta/atrasa, paciente perde cirurgia ou procedimento agendado.	Média	Altíssimo	Exigir no contrato um plano de contingência (veículos reserva). Estabelecer multas pesadas para falhas no transporte agendado. Fiscalização rigorosa.
Acidente de Transporte	Acidente com o veículo durante o transporte (intermunicipal ou local), colocando pacientes em risco.	Baixa	Altíssimo	Exigir que a empresa mantenha seguro total dos veículos e passageiros. Exigir comprovação de manutenção preventiva da frota.
Má qualidade do Acolhimento ou Refeição	Instalações insalubres, falta de higiene, alimentação inadequada ou estragada, causando danos à saúde dos pacientes.	Baixa	Altíssimo	Exigir apresentação de todos os Alvarás (Funcionamento e Sanitário). Fiscalização in loco surpresa por parte da Secretaria de Saúde.



Mau atendimento aos Pacientes	Reclamações sobre tratamento desrespeitoso ou negligente por parte da equipe da contratada.	Média	Alto	Criar um canal de ouvidoria direto entre os pacientes e o fiscal do contrato. Prever sanções contratuais para conduta inadequada da equipe.
-------------------------------	---	-------	------	---

### **13 – IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, §1º, XII da Lei nº 14.133/2021):**

Os principais impactos ambientais deste serviço são:

Geração de resíduos orgânicos (cozinha/refeitório) e comuns (alojamentos). A medida mitigadora é exigir que a CONTRATADA mantenha um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, garantindo a separação e o descarte adequado conforme a legislação municipal de Fortaleza.

Emissão de gases de efeito estufa pela frota de transporte. A medida mitigadora é exigir contratualmente que a empresa comprove a realização de manutenção preventiva regular em todos os veículos, garantindo o controle de emissões.

### **14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, XIII da Lei nº 14.133/2021):**

Diante das análises desenvolvidas neste estudo, a Secretaria Municipal de Saúde conclui que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de acolhimento, transporte, refeição e encaminhamento é a única alternativa capaz de atender à necessidade da Administração com segurança técnica, jurídica e sanitária. A solução atende a todas as normativas vigentes e se alinha aos princípios da eficiência e da proteção à vida.

### **15. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA PLATAFORMA ELETRÔNICA.**

A realização do processo licitatório por meio da plataforma eletrônica M2A Tecnologia (<https://compras.m2atecnologia.com.br>) é justificada pelos seguintes critérios estratégicos e normativos:

- **Conformidade Legal:** A escolha atende à Lei nº 14.133/2021, que prioriza a utilização de sistemas eletrônicos para os processos de contratação pública, a fim de assegurar maior eficiência, economicidade e publicidade aos atos administrativos.
- **Transparência e Controle Social:** A plataforma permite que qualquer interessado acompanhe as etapas do certame em tempo real, ampliando a transparência do processo e viabilizando um controle social mais efetivo.
- **Segurança da Informação:** O sistema proporciona um ambiente digital seguro, dotado de mecanismos de autenticação, registro eletrônico e rastreabilidade de



todas as ações, o que garante a integridade e a confiabilidade do procedimento licitatório.

- **Eficiência Operacional:** A ferramenta digital otimiza os fluxos de trabalho, confere maior agilidade à condução da licitação, reduz custos operacionais e minimiza o uso de recursos físicos, como papel e a necessidade de deslocamentos.
- **Ampla Competitividade:** O formato eletrônico possibilita a participação de empresas de diferentes regiões do país, o que aumenta a competitividade e favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

Dessa forma, a utilização da plataforma **M2A Tecnologia** configura-se como medida adequada e estratégica, em plena conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

## **16. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

16.1. O contrato a ser firmado em decorrência da presente contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que devidamente justificada pela Administração Pública e formalizada por meio de termo aditivo, respeitado o prazo máximo de até 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições previstas no edital e no contrato.

16.3. A prorrogação poderá ocorrer desde que reste demonstrado o interesse público na continuidade dos serviços, a vantajosidade da contratação e a adequada execução contratual por parte da contratada.

16.4. As prorrogações dependerão de manifestação expressa da Administração, devidamente motivada em processo administrativo próprio, com a devida comprovação da disponibilidade orçamentária e observância das disposições legais e contratuais aplicáveis.

## **17. CONCLUSÃO:**

Diante de todo o exposto no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de acolhimento, hospedagem, alimentação, transporte e encaminhamento de pacientes em Tratamento Fora de Domicílio mostra-se necessária, adequada e plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico.

A solução proposta demonstra-se a mais eficiente para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade dos serviços essenciais, a dignidade dos pacientes atendidos e a otimização da aplicação dos recursos públicos,



PREFEITURA DE  
**Caririaçu**  
Por nossa terra, por nossa gente.

em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Ademais, restou evidenciado que a execução indireta, por meio de contratação de empresa especializada, é a alternativa que melhor atende às necessidades da Administração, afastando-se a possibilidade de execução direta, em razão de sua inviabilidade técnica e operacional.

Dessa forma, declara-se a viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Caririaçu-CE, Em 16 de Março de 2026.

---

**KAWAN TAVARES FEITOSA**

Responsável pela Elaboração do ETP

CPF: 098.234.313-29

Matricula N.º 3528